

**Processo n.:** @APE 19/00571223

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Djalma Manoel de Barcelos

**Responsáveis:** Roberto Teixeira Faustino da Silva e Vânio Boing

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 204/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Djalma Manoel de Barcelos, ocupante do cargo Técnico em Atividades Administrativas, nível 09, referência J, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC -, matrícula n. 235888-3-01, CPF n. 446.513.099- 68, consubstanciado na Portaria n. 4248, de 20/12/2018, retificada pela Portaria n. 1567, de 05/06/2023, e pela Apostila n. 194, de 20/06/2023, considerado ilegal em razão da irregularidade pertinente à ausência da retificação da Portaria n. 4248, de 20/12/2018, no que tange à memória de cálculo dos proventos, adequando as rubricas àquelas que efetivamente compõem as afetas ao cargo de Técnico em Atividades Administrativas, Nível/Referência 9/J, em consonância com a Portaria n. 689/2021, publicada no DOESC n. 21.639, de 04/11/2021, com fulcro no art. 98 da Lei Complementar (estadual) n. 774, de 27 de outubro de 2021, suprimindo as rubricas “VPNI – art. 98 da LC 774/21”, no valor de R\$ 431,04 (quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), e “VPNI Atividade Penitenciária – art. 98 da LC 774/21”, no valor de R\$ 7.331,31 (sete mil e trezentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), estranhas ao cargo efetivo do servidor.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de concessão de aposentadoria, representado pela Portaria n. 4248/2018, de 20/12/2018, retificada pela Portaria n. 1567, de 05/06/2023, e pela Apostila n. 194, de 20/06/2023, em razão da irregularidade constatada no item 1 desta Decisão;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe o art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 3 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e de implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da referida lei.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 3/2024



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Data da Sessão:** 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC